



LEI COMPLEMENTAR Nº. 168 /2011

Alocar o cargo de Agente de Programa de Esporte e Lazer no nível de vencimento VI (Nível Médio), da Lei Complementar nº 019, de 2000, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o cargo de Agente de Programa de Esporte e Lazer, alocado no nível de vencimento VII (Nível Médio), da tabela constante do Anexo IV, da Lei Complementar nº. 019, de 2000.

Art. 2º Os servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de Agente de Programa de Esporte e Lazer serão enquadrados no padrão de vencimento correspondente ao que se encontram na data de vigência desta Lei Complementar.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, providenciará a regularização dos respectivos vencimentos na tabela salarial correspondente ao nível médio.

Art. 4º Os padrões de vencimento do cargo de Agente de Programa de Esporte e Lazer obedecerão aos padrões existentes na Lei complementar Municipal nº. 019, de 2000, até o estabelecimento do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de abril de 2011.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>Diário da Costa do Sol</u>
Edição Nº	<u>2345</u>
Data	<u>08/04/11</u> pág. <u>10</u>
	<u>Finan. Funiz - MAT. 27405</u>
	SECRETÁRIO